



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

PROCESSO INTERNO Nº 1769/2019

I - REFERÊNCIA

Trata-se de impugnações ao Edital deste pregão apresentada pela empresa:

1 – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.030.305/0001-04.

II – DAS RAZÕES

Requer as impugnantes sob os argumentos apresentados, **em síntese**, a republicação do edital e o acolhimento da presente.

1. Esclarecimento quanto a menção “Regime Próprio de Previdência” se significa uma nova categoria ou apenas uma redundância;
2. Estudos de viabilidade nas condições de participação;
3. Prazos de impugnação/resposta;
4. Forma de prova de vida;
5. Prazo para assinatura do contrato;
6. Condições de Rescisão do Contrato.

É o relatório.

III – DA ADMISSIBILIDADE

As impugnações foram protocoladas pelas Impugnantes dentro do prazo em plena conformidade com o item 3.4 do Edital do Pregão Presencial nº 040/2019, “Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o email: licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.”

Presentes os pressupostos recursais, admite-se a impugnação do edital e enfrente-se o mérito.

IV – DO MÉRITO

Em relação ao primeiro ponto trazido pela impugnante, cabe o esclarecimento que trata-se de um reforço na condição dos pensionistas e inativos que fazem parte do Regime Próprio de Previdência, ou seja não se trata de uma “nova categoria”. Esta referência torna-se clara ao analisar o Anexo I do edital.

Quanto a alegação de número 2 (dois), a exigência do Estudo Prévio nos bairros mencionados como condição de participação, não merece prosperar e foi incluída de forma errônea neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!

local, devendo constar como obrigação daquela instituição que vencer o certame (para fins de contratação).

Já quanto ao alegado no número 3 (três), trata-se de uma determinação elencada no Artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, não merecendo prosperar qualquer ponderação neste sentido.

Quanto a forma de prova de vida (item 4(quatro)), conforme esclarece o setor técnico/solicitante, a metodologia será pactuada entre a licitante vencedora e o Instituto de Previdência SABARÁPREV, sendo que o ônus deste serviço caberá ao licitante.

O instrumento convocatório, como observado pela Impugnante no item 5 (cinco), não fez menção ao prazo para assinatura do contrato, conforme preconiza o artigo 40, II da Lei 8.666/83, desta feita **sugiro** a alteração que faça constar:

“Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93.”

Por fim, a condição de rescisão como menciona a Impugnante no item 6(seis), deixou de observar o disposto na Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo da Minuta Contratual.

V – CONCLUSÃO

Por todo exposto e a luz dos princípios basilares da licitação pública, dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei n°. 8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento das peças de impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, solicito a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** observando os pontos ora discutidos. Solicito também, que seja recontado o prazo (igual da primeira publicação) da publicação nos termos do artigo 21, §4º da Lei n°. 8.666/93, sendo esta retificação publicada no sitio eletrônico desta Municipalidade bem como nos órgãos de imprensa oficial.

E o opinativo que submetemos a consideração da Autoridade Superiora, para julgamento.

Sabará, 06, de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Chagas de Souza
Pregoeiro
Portaria nº 151/2019

Ratificado por:

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

Ratificado
Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG



Sabará, 05 de setembro de 2019.

Ref: Pedido de esclarecimentos da Caixa Econômica Federal ao Pregão Presencial nº 040/2019

a) Se haverá ou não exclusividade na prestação do serviço.

- Sim. A instituição bancária vencedora do Pregão Presencial nº 040/2019, terá exclusividade para "operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo Municipal e Administração Indireta, incluindo Regime Próprio de Previdência, em atendimento a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme constante neste Edital e seus Anexos."

b) O Regime Próprio de Previdência.

- O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Sabará (SABARAPREV), autarquia da Prefeitura Municipal de Sabará, é parte integrante do presente processo licitatório, conforme está claro na descrição do objeto do Pregão.

As informações referentes a quantitativo de servidores subordinados a cada uma das unidades da administração municipal (Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência), estão devidamente detalhadas no anexo I do presente Edital, em especial na tabela 4, onde é citado que aposentados e pensionistas estão vinculados ao Instituto de Previdência.

d) Como se dará a prova de vida.

Após a licitação, o vencedor deverá juntamente com a SABARAPREV definir a melhor metodologia e outros assuntos pertinentes. Sendo que o ônus da "prova de vida" caberá ao licitante vencedor.

Atenciosamente,

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG


Nilo Teotônio Soares
Gerente de Recursos Humanos